

POMPELS.

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

CONTRATO Nº 53/2024 - PROCESSO Nº 552/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À GUARDA DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 44.483.44/001-89, com Endereço à Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Bairro Centro, em Pompeia/SP, CEP-17580-053, neste ato representada pela Prefeita Municipal, ISABEL CRISTINA ESCORCE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 18.536.796-3/SSP/SP, e do CPF/MF n.º 200.255.538-95, residente e domiciliada à Rua Nelo Antônio Corradi, nº 617, Jardim Esmeralda, CEP-17586-074, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, do outro lado a Sra. SUELI APARECIDA BAIO BONFIM, Brasileiro(a), casada, advogada, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 12.431.300-0 SSP/SP e CPF nº 015.659.288-65, residente e domiciliado(a) na cidade de Pompéia, na Rua José Antônio Asmar, nº 132, Bairro Jardim São Luiz - CEP: 17586-052, a seguir denominado simplesmente LOCADORA, firmam neste ato, nos termos e para fins da INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

01 - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel destinado a guarda de veículos de grande porte no município de Pompéia, estado de São Paulo.

02 – DO IMÓVEL

- 2.1 A **LOCATÁRIA**, por intermédio do presente instrumento, <u>recebe em locação</u>, <u>para abrigar os veículos de grande porte do Município</u>: 1 (um) imóvel, formado pelo lote de terreno urbano sob nº 09, da quadra nº 74, com a área total de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), localizado na esquina das Ruas Humberto Polizio e Rua Augusto Costa, no Município de Pompeia, Estado de São Paulo, conforme matrículas números 1.216 e 8.762, do Livro 02, Livro Geral, devidamente registradas no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, de propriedade da **LOCADORA**.
- 2.2. A destinação do imóvel será guarda de veículos de grande porte, não podendo a **LOCATÁRIA**, sem a prévia autorização do **LOCADOR**, dar-lhe outra finalidade.

03 - DO PRAZO DESTE CONTRATO

- 3.1. O prazo da presente locação, tem início em **01 de abril de 2024** e término em **01 de abril de 2025**, data em que a **LOCATÁRIA** deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu.
- 3.2. Findo o presente contrato de locação a **LOCATÁRIA**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, estará obrigada a restituir o imóvel ao **LOCADOR** totalmente desocupado de pessoas e coisas.



20 July 14

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

3.3. Prorrogando-se pôr prazo indeterminado, o presente contrato só poderá ser rescindido se houver notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo certo que a ausência de notificação implicará no pagamento da multa prevista no Inciso Único do artigo 6° da Lei do inquilinato.

04 - DO ALUGUEL E DEMAIS ENCARGOS

- 4.1. O valor do aluguel mensal ajustado e aceito pelas partes, será de **R\$ 1.996,50 (um mil novecentos e noventa e seis e cinquenta centavos)**, que deverá ser pago pela **LOCATÁRIA**, impreterivelmente até o dia do vencimento de cada mês, pagando mês vencido, via depósito bancário, através da conta nº 1000266-4, Agência 008-6, Banco Bradesco, em nome de Sueli Aparecida Baio Bonfim, CPF 015.659.288-65, pagando mês vencido.
- 4.2 O IPTU também será de responsabilidade da LOCATÁRIA.

05 - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- 5.1. A **LOCATÁRIA** se obriga a manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza e em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças, mármores, fechos, fechaduras, torneiras, pias, ralos, sifão, portas, trincos, puxadores, vitrais, lustres, instalações elétricas, chaves, janelas e demais acessórios. E ainda:
- 5.2. A **LOCATÁRIA** é expressamente vedada de realizar quaisquer benfeitorias no imóvel ora locado, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, salvo expresso e prévio consentimento do **LOCADOR** que se reserva no direito de negá-las. As benfeitorias introduzidas pela **LOCATÁRIA**, ainda que úteis ou necessárias, ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização ao final deste contrato.
- 5.3. Efetivadas quaisquer benfeitorias e/ou constatado qualquer dano ao imóvel poderão, o **LOCADOR** ao final do contrato, exigirem a sua recomposição, respondendo ainda a **LOCATÁRIA** pelo pagamento integral dos aluguéis devidos até que seja restituído no estado em que lhe foi entregue, no início da locação.

06 – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 6.1. O uso ou consumo dos medidores de água e luz do imóvel, e outros que vierem a ser instalados, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, que deverá efetuar os pagamentos a quem de direito em seus respectivos vencimentos.
- 6.2. A **LOCATÁRIA** se compromete a fazer chegar às mãos do **LOCADOR** os avisos e comunicações que digam respeito ao imóvel e cujos encargos não são pôr ele suportados em razão da presente avença, sob pena de responder pôr perdas e danos.
- 6.3. É expressamente vedada a **LOCATÁRIA**, sublocar, ceder, arrendar ou transferir o imóvel, no todo ou em parte, bem com transferir o presente contrato, a terceiros



Popper A

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

estranhos a esta contratação, sem a prévia e expressa autorização do **LOCADOR**, que se reserva no direito negá-la.

07 - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 7.1. Faz parte integrante do presente instrumento o **LAUDO DE VISTORIA** inicial do imóvel e as fotos, devidamente assinado pelos contratantes.
- 7.2. O **LOCATÁRIO**, desde já, faculta o **LOCADOR** ou seu representante credenciado, vistoriar o imóvel sempre que assim julgar necessário, a fim de avaliar seu estado de conservação.
- 7.3. Constatado qualquer dano no imóvel, o **LOCADOR** emitirá notificação ao **LOCATARIO** para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias promova os reparos necessários, às suas exclusivas expensas, ficando convencionado, que o não atendimento a notificação dará o **LOCADOR** o direito de mandar efetuar os reparos, cobrando o valor despendido, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração, juntamente com o primeiro aluquel vencendo.
- 7.4. O **LOCATARIO**, pretendendo promover a desocupação do imóvel quando finda ou rescindida a presente locação, obriga-se, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, a comunicar sua decisão o **LOCADOR** ou a seu representado, possibilitando seja realizada a vistoria final de forma a eximi-lo das responsabilidades contidas nesta contratação.

08 - DAS DEMAIS DISPOSICÕES

- 8.1. A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 01 (um) aluguel, vigente a época da inflação, com a faculdade de a parte inocente considerar rescindida a locação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. A multa será devida integralmente se a **LOCATÁRIA** devolver o imóvel antes do prazo de 12 meses, conforme a Lei 8.245/91, artigo 4º.
- 8.2. O pagamento da multa fixada no item anterior não eximirá a **LOCATÁRIA** de efetuar o pagamento dos alugueres e demais encargos previstos neste contrato, nem de ressarcir eventuais danos causados no imóvel.
- 8.3. Não haverá multa em caso de rescisão antes do prazo.

09 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente contrato é regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes
- 9.2 Por parte da Locatária, fica como Fiscal do presente contrato, a Sra. Silvia Maria Borbolan Arantes.





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

9.3. Fica eleito o Foro desta Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, por mais privilégio que outro haja, para nele serem dirimidas as divergências oriundas desta contratação, ficando as partes, desde já, autorizadas, quando necessários atos de notificação, intimação ou mesmo citação entre si, utilizarem-se de correspondência com aviso de recebimento (AR).

9.4 E, pôr estarem assim justos e contratados firma juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim e efeito.

Pompéia/SP, 01 de maio de 2024.

_	CATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA Prefeita Municipal: ISABEL CRISTINA ESCORCE
	LOCADOR: SUELI APARECIDA BAIO BONFIM RG: 12.431.300-0 SSP/SP
TESTEMUNHAS:	

NOME:

RG:

NOME: RG:



POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA/SP

CONTRATADO: SUELI APARECIDA BAIO BONFIM

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2024

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar os veículos de grande porte da

Municipalidade por um período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompéia/SP, 01 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: _200.255.538-95 Assinatura:	RATIFICAÇÃO	DA
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:		
Pelo contratante: Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: _200.255.538-95 Assinatura:		
Pela contratada: Nome:_ SUELI APARECIDA BAIO BONFIM Cargo: PROPRIETÁRIA CPF: 015.656.288-65 Assinatura:		
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: _200.255.538-95 Assinatura:		
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE Cargo: PREFEITA MUNICIPAL CPF: _200.255.538-95 Assinatura:		
FISCAL(IS) DO CONTRATO: Nome:_ SILVIA MARIA BORBOLAN ARANTES Cargo: DIRETORA I CPF: 143.196.968-08 Assinatura:		
<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</u> : Tipo de ato sob sua responsabilidade: <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> Nome:_ PAULO ROBERTO GUMIEIRO Cargo: DIRETOR DO SETOR DE CONTABILIDADE CPF: 315.958.808-44		

Assinatura: